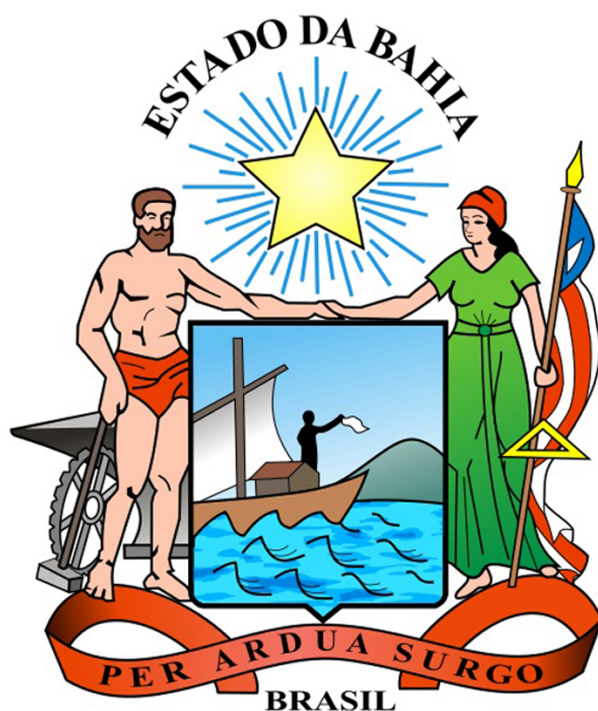


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

Nº 048/2019

DISPENSA

DISPENSAS

PORTARIA

Nº 01/2019—SEMEC

EDITAL

Nº 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 017/2019



INEXIGIBILIDADE

Nº 048/2019



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2019	Data: 03/04/2019	Valor: 4.213,87 (QUATRO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS PARA A MÁQUINA MOTONIVELADORA NUMERO DE SERIE: JAP01186, MODELO 120K.AA. CABE RESSALTAR QUE A EMPRESA SOTREQ S/A É A EMPRESA CREDENCIADA PARA FORNECIMENTO DE TAIS PEÇAS NO ESTADO DA BAHIA.		
ARTIGO:	24	INCISO:	LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>> DO INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UMA MESMA OBRA OU SERVIÇO OU AINDA PARA OBRAS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA E NO MESMO LOCAL QUE POSSAM SER REALIZADAS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE.		
CONTRATADO:	SOTREQ S A	CNPJ.:	34.151.100/0057-95



DISPENSA

DISPENSAS



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2019	Data: 02/04/2019	Valor: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE 50(CINQUENTA) BARRACAS PARA ATENDER A FEIRA LIVRE DE MIGUEL CALMON NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS, CARRO TIPO CAMINHÃO TRUCK CAPACIDADE DE 14000KG, AS BARRACAS ENCONTRAM-SE NA CAPITAL DO ESTADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA CIDADE.				
ARTIGO:	24	INCISO:	II	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.				
CONTRATADO:	VANDERLITO PEREIRA DANTAS			CNPJ.:	12975754000146

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2019	Data: 02/04/2019	Valor: 875,78 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS NA REVISÃO PERIODICA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA MODELO: NOVO SAVEIRO ROBUST DE PLACA PKI - 9201.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	JOVEMCAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			CNPJ.:	73.421.737/0002-32

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 119/2019	Data: 02/04/2019	Valor: 2.280,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
OBJETO:	PRODUÇÃO DE VENTAROLAS PERSONALIZADA E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÕES PERSONALIZADA PARA CADA SERVIÇO, ASSIM IDENTIFICAR OS MUNICÍPIOS QUE SERÃO ATENDIDOS.				
ARTIGO:	24	INCISO:	II	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.				
CONTRATADO:	ALLEXISANDRO SANTOS DE SOUZA			CNPJ.:	28051521000197



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2019	Data: 02/04/2019	Valor: 3.240,00 (TRES MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO AR CONDICIONADO PARA A MÁQUINA MOTONIVELADORA 120 K.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	ROGERIO ALVES DOS SANTOS SILVA-ME	CNPJ.:	26.342.510/0001-30



PORTARIA

Nº 01/2019–SEMEC



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 14.902.737/0001-04

Portaria nº 01/2019–SEMEC

Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa vinculado ao sistema PDDE Interativo:

I. Programa Atleta na Escola:

- Nome: Malaquias Alves Nogueira
- CPF: 654.936.804-91

II. Programa Água e Esgotamento Sanitário

- Nome: Mário Augusto Ferreira Matos
- CPF: 421.320.455 - 34

III. Programa Escolas Sustentáveis

- Nome: Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
- CPF: 017.202.315-75

IV. Programa Escolas do Campo

- Nome: Wagner Valentim Sobrinho de Oliveira
- CPF: 031.646.685 – 97

V. Programa PDE Escola

- Nome: Angela Marques de Almeida
- CPF: 203.444.225-34

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



VI Formação Continuada de Professores

- Nome: Kelly Roberta Souza Queiroz Accioly
- CPF: 986.983.705 - 00

VII. Programa Novo Mais Educação

- Nome: Charlene Oliveira Lopes
- CPF: 009.203.145-54

VIII. Programa Mais Alfabetização

- Nome: Ana Rita Barreto de Andrade
- CPF: 622.192.275-53

IX. Programa Escola do Adolescente

- Nome: Luciclécia Moreira Soares
- CPF: 976.315.745-53

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterado à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 2019/2020, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miguel Calmon, 08 de abril de 2019.

CRISTIANE DOS ANJOS SILVA NERIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.379 — Ano 8
08 de abril de 2019
Página 9



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: SJ1BLRMP-PWQDJH4L-25J5YEEB-Q9MC5U3C

<http://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDITAL

Nº 01/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre aprovação do Edital que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de Miguel Calmon e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 508/2015 e na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, em sua Plenária realizada no dia 01 de abril de 2019, resolve editar o presente regimento das Eleições do Conselho Tutelar de Miguel Calmon 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O CMDCA de Miguel Calmon no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 508/2015, na Plenária Extraordinária realizada em 01 de abril de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar,

Considerando a Resolução nº 170, do CONANDA de 10 de dezembro de 2014 em que “Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”.

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069/1990;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente são o resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal,

Resolve:

PREÂMBULO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Regular o processo de eleição unificada e posse dos conselheiros tutelares do município de Miguel Calmon-BA para um mandato de 4 anos conforme a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar nesse segundo processo unificado realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor, **local: Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais** situado à **Rua 15 de Novembro, s/n, no horário das 8:00 às 17:00h.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente CMDCA, **elegerá 4 (quatro) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

Parágrafo 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo 3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará de **sete a dez Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

Parágrafo 4º. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado, Padre, Pastores);

II - idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III - residir no município há mais de dois anos, comprovadamente;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e possuir conhecimento básico sobre o ECA, submetendo-se a uma prova de conhecimento do ECA e da língua portuguesa, e obter no mínimo, nota equivalente a **60%** de acertos.

VI – ser eleitor do município e estar em gozo de seus direitos políticos.

VII – não registrar antecedentes criminais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



VIII – o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

IX- o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública;

X – o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital;

XI – cada candidato poderá registrar além do nome, o cognome, e terá um número, por ordem alfabética.

Art. 6º. As inscrições serão no período de **10 dias uteis a partir do dia 22 de abril até dia 6 de maio** na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 9:00h às 16:00h**, mediante entrega de toda documentação exigida neste edital.

Parágrafo § 1º. O Requerimento de Inscrição será fornecido pelo CMDCA e deverá estar acompanhado **de todos** os documentos a seguir, não sendo aceito entrega incompleta da documentação.

- a) certidões negativas: Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) documentos pessoais originais e cópias (carteira de identidade, CPF, carteira de reservista e título de eleitor);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) comprovantes de votação na última eleição.
- f) atestado/declaração de idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado, Padre, Pastor);

Parágrafo 2º. No Requerimento haverá clausula constante onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, terá até 8 (oito) dias úteis para apreciar a documentação dos inscritos, de **07/05 à 16/05/2019**, e após essa data deverá dar ampla divulgação, em **17/05/2019**, a nominata dos candidatos que requereram inscrição será fixada no mural de publicação da Prefeitura Municipal e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no Conselho Tutelar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.doem.org.br/ba/miguelcalmon, encaminhando cópia para o CMDCA, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.

Parágrafo 1º. Após publicação da relação dos inscritos a Comissão de Escolha abrirá prazo de 04 (quatro) dias úteis, de **17 à 22/05/2019**, para a comunidade, o Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude e para o CMDCA, para possíveis impugnação de candidatura, devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º. A Comissão de Escolha divulgará a relação dos candidatos impugnados no dia **23/05/2019** e abrirá prazo de 4 dias úteis, para os candidatos impugnados entrarem com recurso, de **24 e 29/05/2019**.

Parágrafo 3º. A Comissão de Escolha terá um prazo de 02 dias, **30 e 31/05/2019** para apreciação dos recursos dos candidatos impugnados no parágrafo 1º e encaminhará à plenária do CMDCA para parecer final e para que seja publicada Resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da Resolução ao Juiz e ao Ministério Público.

Art. 8º. Em **03/06/2019**, o CMDCA fará publicar resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.doem.org.br/ba/miguelcalmon.

Parágrafo 1º. Os candidatos aptos a que se refere esse artigo farão prova escrita no dia **07 de julho de 2019** que será realizada no **Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição, na Rua Presidente Médici**, no horário das **8:00 às 12:00 horas**.

Parágrafo 2º. Dia **17 de julho de 2019** será publicada a nominata dos candidatos aprovados na prova. Os candidatos reprovados terão um prazo de **03 dias uteis, ou seja, de 18 a 22 de julho para entrarem com recurso** e a Comissão de Escolha **terá 03 dias úteis, ou seja, 23 a 25 de julho** para apreciar e julgar os recursos.

Art. 9º. Findados os prazos legais, a Comissão de Escolha fará publicar no site da Prefeitura www.doem.org.br/ba/miguelcalmon, e nos órgãos públicos resolução do CMDCA com a nominata com os candidatos aprovados, em até **26 de julho de 2019** e que estão habilitados para concorrerem no processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Parágrafo Único. Os candidatos aprovados que trata neste artigo terão prazo de 04 dias úteis, **29, 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2019** para requerer seu Registro, em documento próprio fornecido pela Comissão de Escolha, entregues na Secretaria de Assistência Social.

Art. 10. A remuneração dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em conformidade com a Legislação atual pertinente, sendo ela correspondente a um salário mínimo vigente.

DA PROVA:

Art. 11. A prova, de caráter eliminatório, constará de 30 (trinta) questões objetivas, sendo 10 de língua portuguesa e 20 de conhecimento específico do ECA, valendo 0,3 décimos, no total de 9 (nove) pontos e 1 (uma) subjetiva valendo 1 (um) ponto. O valor total da prova será de 10 (dez) pontos.

Parágrafo 1º. O conteúdo programático da prova será:

- 1- Conhecimentos básicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, incluída a Lei Federal nº 12.010/2009, a Lei Federal 13.509/2017, a Lei Municipal nº. 508/2015 e as Resoluções do CONANDA 139 de 17/03/2010 e 170 de 10/12/2014.
- 2- Conhecimentos básicos da Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento, construção de frases e interpretação de texto, estrutura de correspondências (norma ABNT).
- 3- A questão subjetiva redação de uma situação problema e/ou ECA.

Parágrafo 2º. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de **60% (sessenta por cento)** da prova estando em condições para participar do pleito eleitoral.

DA PROPAGANDA:

Art. 12. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14.737, de 15/07/65, artigos 240 a 256, e Lei Municipal nº508/2015.

Art. 13. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 14. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 15. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 16. O CMDCA providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 17. Fica expressamente proibida à propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 18. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 19. O período lícito de propaganda terá início a partir **de 02 de agosto de 2019**, encerrando-se no **dia 03 de outubro de 2019 (65 dias)**, encerrando qualquer tipo de propaganda três dias antes da data marcada para a escolha.

Art. 20. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

Parágrafo 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 21. O dia da eleição unificada em todo território nacional será **06 de outubro de 2019, das 8:00h. às 17:00h., no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua 15 de Novembro s/n, Bairro Centro.**

Parágrafo 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Parágrafo 2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 22. O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, **pela ordem alfabética**, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

Parágrafo 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de **05 (cinco)**, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

Parágrafo 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 23. As entidades que estiverem com seus programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais de 1 (um) por entidade - para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.

Art. 24. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão Ata e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, pela Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Parágrafo 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

Parágrafo 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 26. Ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 01 (um) dia da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



Art. 27. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de **02 (dois)** dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; tiver maior nível de escolaridade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

FORMAÇÃO:

Art. 28. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, titulares e suplentes, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29. O CMDCA diplomará os conselheiros tutelares eleitos, **num dia previamente estabelecido ou em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito, em 10 de janeiro de 2020.**

Art. 30. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 31. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 33. Cabe a Comissão eleitoral deliberar sobre as questões omissas neste edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 01 de abril de 2019.

**Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



ANEXO
SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SCOLHA

Registro de candidatura	Prazo 22/04/2019 a 06/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 –CONANDA) Impedimentos: Art. 15, Res.170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA. Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
-------------------------	--	--



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



Análise de pedidos de registro de candidatura	Prazo 07/05/2019 a 16/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Data 17/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo Até 04 (quatro) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos 17/05/2019 a 22/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Data 23/05/2019	Art. 11, § 3º, I, da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Prazo 24/05/2019 a 29/05/2019	Art. 11, § 3º, I, da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Prazo 30/05/2019 a 31/05/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res.170/2014 – CONANDA
Publicação da nominata dos candidatos deferidos para eleição	Data 03/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Prova eliminatória	Data 07/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos
Publicação dos candidatos habilitados	Data 17/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Recursos dos candidatos reprovados	Prazo 18/07/2019 a 22/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Apreciação dos recursos dos candidatos	Prazo 23/07/2019 a 25/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Publicação da Resolução com a nominata dos candidatos aprovados para eleição	Data 26/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Requerimento do registro feito pelos candidatos	Prazo 29/07/2019 a 01/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando- se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



Período lícito de propaganda eleitoral	Prazo 02/08/2019 a 03/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, <i>caput</i> , Res. nº170/2014 – CONANDA
Eleição	Data 06/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, <i>caput</i> , Res. nº170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da eleição	Prazo Até dia 08/10/2019	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Posse dos conselheiros	Data 10/01/2020	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 017/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 017/2019**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte de pacientes, atletas, materiais e diversos e horas de máquina tipo Trator esteira e Moto niveladora. A abertura está prevista para a data de 22 de abril de 2019 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 04 de abril de 2019.
Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial